



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Praça da Matriz, 151 - Fone / Fax: (14) 6853-1334
Cep 18.590-000 - B O F E T E - Estado de São Paulo

Lei nº 1.758
de 23 de janeiro de 2.003.

Autoriza o pagamento de subvenções à entidades que especifica e dá outras providências.

José Carlos Roder, Prefeito Municipal de Bofete, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções à Creche Berçário "Benedito de Oliveira e Silva" e à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, denominada Professora Magali Maris Vieira desta cidade, com as importâncias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessárias.

Artigo 2º- O repasse para as entidades descritas no artigo 1º da presente Lei, serão efetuadas em quotas mensais durante o corrente exercício, respeitando os limites estabelecidos no orçamento vigente.

Artigo 3º- As entidades somente receberão as subvenções, desde que preliminarmente apresentem toda a documentação que as habilitem para o recebimento dos benefícios.

Artigo 4º- As entidades prestarão contas dos recursos recebidos no exercício de 2.003, à Prefeitura Municipal de Bofete até 31 de janeiro de 2.004, sob pena de não mais receberem novas subvenções, se não o fizerem.

Artigo 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bofete, Gabinete do Prefeito em 23 de janeiro de 2.003.

José Carlos Roder
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, publicada através de afixação em local de costume no prédio da Prefeitura Municipal e arquivada no Cartório de Registro Civil e Tabelionato de Bofete, na data supra.

Beneorides Sante Maracajá
Chefe da Lançadoria